

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29/2023-GAB/SEDUC, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**  
**DOE Nº 35.610, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a autorização e critérios de repasse de recursos financeiros aos Conselhos Escolares, via Programa Dinheiro na Escola Paraense, no âmbito do Subprograma Equipamentos Pedagógicos, Tecnológicos e de Segurança, para aquisição de Certificado Digital.

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e art. 21 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, e

Considerando que os Conselhos Escolares, como pessoa jurídica de direito privado devem cumprir as obrigações fiscais e acessórias tributárias;

Considerando a obrigatoriedade do envio de declarações ao Fisco mediante assinatura eletrônica por meio de certificado digital, conforme disposto na Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, bem como e na Instrução Normativa RFB nº 1.836/2018, especialmente o § 4º do artigo 5º; e

Considerando a importância do pleno funcionamento do Conselho Escolar para recebimento de recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.978, de 6 de julho de 2023, no Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, bem como nas Instruções Normativas que regem o programa,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros aos Conselhos Escolares, vinculados às escolas da rede pública estadual do Pará, via Programa Dinheiro na Escola Paraense, Subprograma Equipamentos Pedagógicos, Tecnológicos e de Segurança, visando a aquisição de certificado digital.

Parágrafo único. Os Conselhos Escolares serão considerados como unidades executoras da escola à qual estiver vinculado.

Art. 2º Será permitida a aquisição de 01 (um) certificado digital por Conselho Escolar, que deverá ficar vinculado ao nome do Presidente do Conselho Escolar.

Art. 3º A aquisição de certificado digital deve ser precedida de pesquisa de preços, utilizando-se qualquer das fontes previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 2.734, de 7 de novembro de 2022, ou outra forma prevista em ato específico a ser editado pelo Secretário de Estado da Educação, em conformidade com o § 1º do art. 10 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023.

Art. 4º A aquisição de certificado digital deverá ser prevista no Plano de Aplicação Financeira (PAF) a ser elaborado pelo Conselho Escolar, que será aprovado pela área técnica responsável.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o exercício de 2023, a unidade executora deverá apresentar o Plano de Aplicação Financeira (PAF) para utilização dos recursos financeiros já disponibilizados em conta.

Art. 5º Quando houver a aquisição de certificado digital, a unidade executora deverá incluir na prestação de contas a demonstração do efetivo gasto, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 6º Os casos omissos serão tratados pelo Secretário de Estado de Educação em conjunto com a área técnica.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSSIELI SOARES DA SILVA**  
Secretário de Estado de Educação do Pará